



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br



CONTRATO N°0084

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E JÚLIO MARIA BRANDÃO.

Processo: 0048/2017
Dispensa: 0015/2017
Validade: 12(doze) meses

LOCADORES: JÚLIO MARIA BRANDÃO , brasileiro, casado, portador do CPF: 107.373.406-49, domiciliado e residente Praça Doutor Geraldo Caetano Brandão ,n°. 11 Apto. 202, centro Perdigoão-MG CEP n° 35.545-000.

LOCATÁRIO: LOCATÁRIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Rita,N°. 150, Bairro Centro, CEP n° 35.545-000, inscrita no CNPJ sob o n° 18.301.051/0001-19 nesse ato representado pelo Prefeito Gilmar Teodoro de São Jose portador de CPF n° 228.611.736-53 nesta cidade.

As partes qualificadas no preâmbulo têm, entre si, justo e avençado, a celebração do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** mediante dispensa de licitação conforme artigo 24, inciso X, da Lei n°. 8.666 de 21.06.1993, sujeitando-se os contratantes às normas do Código Civil Brasileiro, da Lei 8.245, de 18.10.1991, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE JÚLIO MARIA BRANDÃO SITUADO NA PRAÇA SANTA RITA ,N°. 40, CENTRO- PERDIGÃO-MG PARA O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Art.24, inc.X da Lei 8.666/93.






PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega das chaves deverá ser realizada no ato da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licitação é dispensável para a presente contratação, consoante o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São partes integrantes deste contrato, como se nestes transcritos estivessem a proposta comercial, o termo de Dispensa de Licitação e demais peças que constituem o Processo nº.048 /2017 Dispensa de Licitação 015/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O imóvel locado destina-se **USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato **vigorará por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por termo aditivo por igual período, até o limite de 60 (sessenta meses), mantidas todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA DE ALUGUEL

O **aluguel mensal** do imóvel objeto desta locação é de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)** O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

As partes contratantes, na forma estabelecida no inciso III, do art. 55, c/c o disposto no §3º, inciso I, do art. 62 da Lei nº. 8.666/93, e, usando da faculdade prevista no art. 18 da Lei 8.245, de 18.10.1991, mutuamente convencionam que o aluguel fixado na cláusula anterior **será reajustado anualmente, segundo a variação do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado durante o ano**, com fundamento no Decreto n.º 1054/94, alterado pelo Decreto n.º. 1110/94, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice eleito como fator de reajuste tem caráter potestativo, visto que, na época do reajuste, poderá ser aplicado outro indexador que implique em menor reajuste do aluguel, bem como também há que se considerar que o valor da locação deverá estar adstrito ao valor de mercado, razão pela qual a depender de negociações poderá não haver reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL



Os alugueres serão pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, proprietário do imóvel, por meio de transferência bancária, na conta bancaria do SICOOB CREDIVERDE AGÊNCIA 3113-5 CONTA CORRETE 10.125-7 até 5°.dia o quinto dia útil do mês subseqente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput da cláusula anterior, fica sujeito a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

As despesas com água, energia elétrica e telefonia, serão de responsabilidades do Locatário.

CLÁUSULA NONA – DA SUBLOCAÇÃO

É terminantemente vedada a cessão ou sublocação total ou parcial do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel locado se destina única e exclusivamente a uso Secretaria Municipal de Saúde para hospedagem dos estagiários conforme convênio firmado com esta Secretaria Municipal de Saúde e FACULDADE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS-FCM-MG, sendo proibido utilizá-lo para quaisquer outros fins, sem a autorização do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária	Ficha	Fonte de recurso
10.301.1003.2130 3.3.90.36.00	339	1.02.00

Constante do orçamento Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O LOCATÁRIO reserva-se o direito de, por interesse público, e nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, mediante formalização, assegurados o



contraditório e a ampla defesa, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ao LOCADOR, ou seu representante, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

O LOCATÁRIO reserva-se o direito, no uso de sua prerrogativa, aplicar o que lhe confere o art. 58, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos enumerados no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

O LOCADOR e o LOCATÁRIO observarão no que couber, o dispositivo nos arts. 66, 71 e 76, da Lei nº. 8.666/93, no que diz respeito aos direitos e responsabilidades das partes constantes do presente contrato.

São deveres do Locatário:

- Pagar o aluguel do imóvel até o 5º dia útil do vencimento.
- Responsabilizar-se pela entrega do imóvel, finda a locação, nas mesmas condições recebidas, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- Levar ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumbe, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora.

São deveres do Locador:

- Entregar ao locatário o imóvel alugado em bom estado para locação;
- Providenciar laudo de vistoria do imóvel.
- Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- Responder pelos defeitos anteriores à locação;
- Pagar o ITPU

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



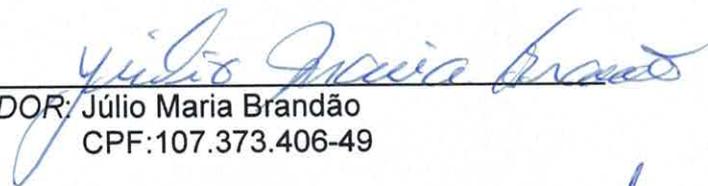
MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

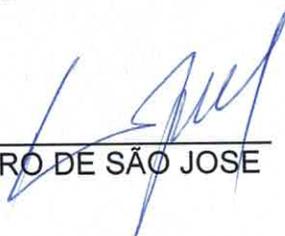


As partes elegem o foro da Comarca de Nova Serrana/MG com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento decorrentes deste contrato.

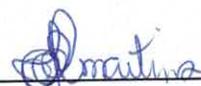
E, assim, justos e contratados, firmam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

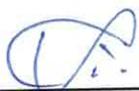
Perdigoão-MG , 18 de Maio de 2017


LOCADOR: Júlio Maria Brandão
CPF:107.373.406-49


LOCATÁRIO: GILMAR TEODORO DE SÃO JOSE
CPF:228.611.736-53

Testemunhas:


CPF: 067.285.156-31


CPF 604867246-20